



**ANEXO IV DO CONTRATO – APÓLICES DE SEGURO E GARANTIAS DE  
EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019  
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO  
ADMINISTRATIVA, PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
GESTÃO DE MINIUSINAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR  
FOTOVOLTAICA, COM GESTÃO E OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA.**

**Processo nº: AB.002.1.000055/17-63**

**TERESINA/2020**



Emitida em: **22/12/2020****AO****ESTADO DO PIAUÍ****SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV****CNPJ: 06.553.481/0003-00**Vencimento: **07/12/2021****VALOR R\$ 232.500,00**

Pela presente, **INFINITE BANK S/A**, Sociedade Anônima de Capital Fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.394.787/0001-98 com sede em Goiânia/GO, na Rua T-55, nº 930 – Quadra 99 – Lote 11/14 - Sala 507 a 510, Condomínio Walk Bueno Business – Setor Bueno – CEP: 74.215-170, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara que responsabiliza-se como Fiador não bancário, com amparo legal e em conformidade com a Lei 13.105, de 16 de Março de 2015, Art. 300, parágrafo 1º, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.300.016.371, da empresa **BRENGEPAR CONCESSIONARIA USINAS SOLAR PIAUI I E II SPE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **39.977.265/0001-80**, estabelecida na **Rua José Ovídio Bona - nº 48 - Centro - Campo Maior/PI - CEP: 64.280-000**, na qual figura como Afiançado, até o limite máximo contratado, **R\$ 232.500,00 (Duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais)**.

**OBJETO DA FIANÇA:** Garantia de Prestação/Execução de Serviços de construção, operação, manutenção e gestão de miniusinas de geração de energia solar fotovoltaica, com gestão e operação de serviços de compensação de créditos de energia elétrica, Processo nº AB.002.1.000055/17-63, Edital nº 002/2019, em conformidade com o Contrato nº 07/2020, firmado em 07/12/2020.

Esta instituição renuncia, expressamente, aos benefícios instituídos pelo(s) Artigo(s) 827 e 828 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

Esta Fiança tem por objeto garantir exclusivamente ao Beneficiário/Credor, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do Afiançado oriundas do Contrato nº 07/2020, nas quais haja condenação judicial do Afiançado ao pagamento e o Beneficiário/Credor seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do INFINITE BANK S/A e consequente homologação do Poder Judiciário, conforme condições especiais que são parte integrante e inseparável desta Carta de Fiança.

A presente Fiança não assegura riscos originados em data anterior à presente, ou originários de outras modalidades e de outros ramos de seguro, de atos terroristas ou sabotagem, não assegurado, ainda, o pagamento de tributos, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da Companhia), riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Afiançado ou Terceiros.

Ainda caso decorrido a prazo de validade desta Carta de Fiança e, desde que não recebamos qualquer comunicação por escrito de V.Sas. dentro de 10 (dez) dias, contados do seu vencimento sobre eventual inadimplemento de nossa Afiançada, comprovadamente ocorrido dentro do prazo de vigência desta Fiança, consideramos cumpridas as obrigações por ela assumidas e procederemos à baixa desta Carta de Fiança em nossos registros, não mais nos responsabilizando por qualquer pagamento presente ou futuro a ela relacionado, efetivando-se desta forma a exoneração plena desta Cia da garantia prestada, caso tenha havido descumprimento contratual.

Esta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme Objeto do Contrato supracitado, pelo prazo de **365 dias**, contados a partir de **07/12/2020** vencendo-se, portanto em **07/12/2021**, ficando acertado que as partes deverão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir do **INFINITE BANK S/A**, por meio de comunicação escrita, caso a Afiançada não cumpra suas obrigações, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o Fiador desonerado da obrigação assumida por este documento. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar esta Fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do Afiançado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens da Afiançada. Para total eficácia da execução desta Carta de Fiança, o Credor deverá estar em dias com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto ao Afiançado.

Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - Protectweb SSL por: Signatários(as): INFINITE BANK S/A - nº de Série do Certificado: 40C8CCB0313B75EE.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força da Lei: Art. 1º • Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

### 1. APLICABILIDADE

As Condições Especiais a seguir mencionadas aplicam-se a Fianças cujos contratos firmados entre Afiançado e o Beneficiário/Credor, contenham cláusulas prevendo a Carta de Fiança como forma de assegurar as Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias assumidas pelo Afiançado e por este não honradas, devendo, para tanto, o Beneficiário/Credor arcar com tais prejuízos e solicitar o ressarcimento ao Fiador. O ressarcimento se efetivará após a comprovação do pagamento e dos requisitos nominados no item 6.1 abaixo. Em hipótese alguma esta Carta de Fiança poderá ser usada pelo Afiançado para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para que o Fiador pague qualquer valor diretamente ao Reclamante.

### 2. OBJETO

Esta Carta de Fiança tem por objeto garantir exclusivamente ao Beneficiário/Credor, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do Afiançado oriundas do Contrato Principal, nas quais haja condenação judicial do Afiançado ao pagamento e o Beneficiário/Credor seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do Fiador e conseqüente homologação do Poder Judiciário.

No que diz respeito a subsidiariedade, a responsabilidade do Beneficiário/Credor será referente a relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o Afiançado oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da Carta de Fiança, conseqüentemente a responsabilidade do Fiador será relativa ao período de vigência da Carta de Fiança e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

### 3. DEFINIÇÕES:

3.1 Autor/Reclamante: Aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriundo do Contrato Principal, firmado entre Afiançado e Beneficiário/Credor, o qual é objeto da Carta de Fiança em questão.

3.2 Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao Afiançado, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

3.3 Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

3.4 Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado Afiançado, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Beneficiário/Credor o cumprimento das obrigações do Réu/Afiançado, desde que o Beneficiário/Credor tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

### 4. VIGÊNCIA

4.1 A vigência da cobertura será igual ao prazo estabelecido na Carta de Fiança.

4.2 Caso necessário, o prazo de vigência da cobertura poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação do Beneficiário/Credor e o respectivo aceite pelo Fiador, por meio da emissão de Endosso.

4.3 A critério do Beneficiário/Credor, a vigência desta Carta de Fiança poderá contemplar prazo suplementar ao do Contrato Principal, tendo em vista o disposto no Art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988, desde que devidamente contratado, expresso na Carta de Fiança e cobrado a comissão devida.

### 5. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Configura-se a expectativa de sinistro quando o Beneficiário/Credor receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária cujo Autor/ Reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do Afiançado, devendo o Beneficiário/Credor comunicar ao Fiador, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões); e de todo documento juntado(s) aos autos tanto pelo Autor / Reclamante como pelo Réu/Afiançado.

5.1.1 Caso ocorra o item 5.1 e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o Beneficiário/Credor terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

5.1.2 Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho dentro da vigência da Carta de Fiança.

5.2 Caracteriza-se o sinistro quando o Beneficiário/Credor apresentar ao Fiador o(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento da(s) ação(ões) judicial(is) acompanhado(s) da(s) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas, além dos valores homologados e transitados em julgado, ou o acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário.

## 6. INDENIZAÇÃO

6.1 Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 5, o Feador indenizará o Beneficiário/Credor, por meio de reembolso, até o limite da garantia da Carta de Fiança, mediante a apresentação pela AFIANÇADA, dos seguintes documentos: a) Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; b) Guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados; c) Documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o Réu/Afiado no Contrato Principal dentro do período de vigência da Carta de Fiança. O Feador poderá, mediante dúvida fundada e justificável, solicitar documentos complementares.

6.2 Na hipótese de contratação concomitantemente desta garantia com outra Carta de Fiança na modalidade de Executante Construtor, Prestador de Serviços ou Fornecedor para o mesmo Contrato Principal, a soma das indenizações das duas garantias será equivalente a:

a) importância máxima do percentual previsto no Contrato Principal garantido, conforme disposto no parágrafo 2.º do artigo 56 da Lei 8.666/93, em se tratando de contratação feita pela Administração Pública.

b) importância máxima do percentual exigido no Contrato Principal para prestação da garantia, em se tratando de Contrato celebrado entre empresas do setor privado.

## 7. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1 Além das isenções de responsabilidade descritas nas Condições Gerais, o Feador ficará isento de responsabilidade em relação a esta Carta de Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. não cumprimento por parte da AFIANÇADA das exigências descritas no item 6.1 destas Condições Especiais.

II. quando o Beneficiário/Credor deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar. Para que não haja isenção de responsabilidade do Feador e consequente perda da cobertura no que tange à dispensa de interposição de eventuais recursos, esta dispensa, necessariamente, deverá ser previamente ratificada pelo Feador.

III. se o Beneficiário/Credor firmar acordo sem a prévia anuência do Feador ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV. o Feador desobriga-se de qualquer responsabilidade em ações de indenizações por acidente de trabalho.

V. se o Beneficiário/Credor, no decorrer do contrato, prestar declarações falsas ou omitir circunstâncias por ele conhecidas, que possam influir no resultado da indenização ou da demanda judicial.

VI. se o Beneficiário/Credor não fizer declarações verdadeiras, e/ou completas, e/ou omitir circunstâncias de seu conhecimento, que possam ter influenciado na aceitação da proposta ou, de alguma forma modificado as condições de aceitação da Carta de Fiança pelo Feador.

7.2 O Beneficiário/Credor está obrigado a comunicar ao Feador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

## 8. EXTINÇÃO DA GARANTIA

Esta Carta de Fiança será extinta e baixada automaticamente nas seguintes hipóteses:

I – Quando o Beneficiário/Credor receber do Feador, mediante reembolso, o valor reclamado da importância segurada.

II - Após o final de vigência nela expresso, caso o Beneficiário/Credor não tenha solicitado, previamente, a prorrogação do prazo de cobertura, por meio de endosso, observado o item 5.1.1.

## 9. RISCOS E LIMITES

9.1 A presente Carta de Fiança, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações do Afiado perante o Beneficiário/Credor, especificamente descritas no objeto desta Carta de Fiança, de acordo com a modalidade de Carta de Fiança acima descrita, não assegurando valores referentes a honorários advocatícios de qualquer espécie, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de cartas de fiança, em conformidade com a legislação nacional referente a cartas de fiança.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao aceitar este documento o Beneficiário/Credor concorda que este Feador não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto a cobertura desta Carta de Fiança, se for constatado que a ação trabalhista é oriunda de ações ou trabalhos realizados anteriores a data de emissão desta Carta de Fiança.

## 11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais.